LEI Nº 1032, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade do Município de Horizonte, localizado na Av. Pres. Castelo Branco, s/n, Centro, neste município de Horizonte, à entidade COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE HORIZONTE - COOTACHE, portadora do CNPJ nº 09.347.781/0001-60, com a finalidade de abrigar a sede da citada cooperativa.

Art. 2° A área doada, avaliada em R$ 77.878,28 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), será de 577,36m² (quinhentos e setenta e sete e trinta e seis metros quadrados), imóvel este de propriedade do Município de Horizonte, localizado na Av. Pres. Castelo Branco, s/n, bairro Centro, neste Município de Horizonte, sendo terreno de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: a **leste** (frente), no sentido norte/sul, partindo do ponto 01 no norte, segue ao ponto 02 no sul, por onde mede 6,40m (seis metros e quarenta centímetros), limitando-se a Av. Pres. Castelo Branco; ao **sul** (lado esquerdo) no sentido leste/oeste, partindo do ponto 02 no leste, segue até o ponto 03 no oeste, por onde mede 43,30m (quarenta e três metros e trinta centímetros), limitando-se com terras de José Sousa Silva; a **oeste** (fundos), no sentido sul/norte, partindo do ponto 03 no sul, segue até o ponto 04 no norte, por onde mede 7,20m (sete metros e vinte centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **norte** (lado direito), no sentido oeste/leste, partindo do ponto 04 no oeste, segue até o ponto 01 no leste, por onde mede 41,70m (quarenta e um metros e setenta centímetros), limitando-se com terras da Cooperativa dos Transportes Alternativos de Horizonte (COOTAMH), perfazendo assim um perímetro de 98,60m (noventa e oito metros e sessenta centímetros) e uma área territorial total de 577,36m² (quinhentos e setenta e sete e trinta e seis metros quadrados).

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em 10/06/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Pòder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da publicação desta lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 de junho de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em 10/06/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Júnior de Sousa